LEI MUNICIPAL Nº 1.480/2021

17 DE JUNHO DE 2021

Altera dispositivos da Lei 981/2005, que dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapetinga, concedendo reajustes aos limites impostos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapetinga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 981/2005, de 06 de maio de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações, acrescido do parágrafo único.

"**Art. 2º**

I – miúdas, entendidas como tais as de qualquer natureza, com limite máximo equivalente até R$ 200,00 (duzentos reais), por unidade de compra;

.....

VI – com reparos, adaptação e recuperação de bens móveis e imóveis até o limite máximo equivalente a R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por cada despesa efetuada

....." (NR).

"**Parágrafo único** - Os valores fixados nos incisos I e VI, poderão ser reajustados com o índice do IPCA/FGV, mediante autorização por Decreto Municipal."

Art. 2º - O artigo 3º da citada Lei passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

"**Art. 3º -** O adiantamento será concedido pelo Prefeito mediante solicitação do Secretário ou Titular da Unidade Orçamentaria, através de ofício

fundamentado, e não ultrapassará o valor total equivalente a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).” (NR).

“**Parágrafo único** – O valor acima também poderá ser reajustado pelo IPCA/FGV, mediante autorização por Decreto Municipal.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 17 de junho de 2021.

Rodrigo Hagge Costa
Prefeito Municipal